LEI COMPLEMENTAR Nº 1.116 DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 1052/2008, que dispõe sobre a concessão de uso a exploração comercial do Grande Lago, Clube Náutico e Vertedouro do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 1052/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conjunto e/ou separadamente, o uso e a exploração comercial de espaços públicos dos próprios denominados Grande Lago, Clube Náutico e Vertedouro, localizados na Avenida Contorno do Lago, em Lindóia-SP, de propriedade do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração